

PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210158

CONTRATADA: PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA – EPP.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA pelo período de 12 (doze) meses, ao **contrato n. 20210158**.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde** através do ofício de nº 206/2024, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de resíduos hospitalar.

A empresa apresentou justificativa técnica para aditivo de Prorrogação do contrato, sendo necessária a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, considerando que o serviço é obrigatório e essencial para o Hospital Municipal, sendo este o único hospital público de “portas abertas” ao atendimento de urgência/emergência e pronto atendimento no município de Mãe do Rio-PA e, que ainda atende pacientes de outros municípios vizinhos, objetivando assim a continuidade dos serviços públicos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 20210158** com a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §1º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 1º, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos c/réditos orçamentários, exceto quanto aos /relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem

prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 1º, §2º da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa técnica apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, conforme o ofício nº 206/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, e realização do Termo Aditivo do **Contrato n. 20210158** por não encontrar óbices legais no procedimento nos termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 06 de dezembro de 2024.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB/PA N. 25.286